



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2018

Termo de Colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUÍNA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SIMNO.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SIMNO, inscrita(o) no CNPJ/MF sob n.º. 33.053.067/0001-43, com sede na Av. Floresta, 484-N – Stor B, no Município de Juína-MT, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor PAULO AUGUSTO VERONESE residente e domiciliado na no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 1.850/2018, e, formalizado mediante o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 032/2018, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a recuperação da Rodovia MT-170 (tapa buracos), precisamente, no trecho entre a Sede do Município e a Ponte do Rio Juruena, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que segue em anexo, e passa a ser parte integrante do presente Termo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. 91
Rub. [assinatura]

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fis.	912
Rub.	91

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria; e,

l) outras constantes da legislação em vigor.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na *internet* ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

[Handwritten signature]
3
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.2 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária: 190 – Departamento de Infra Estrutura
Função: 26 - Transporte
Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário
Projeto/Atividade: 1817 – Termo de Colaboração, Fomento e Cooperação
Elemento Despesa: 3350.41.00 - Contribuições
Valor: 30.000,00 (trinta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA
DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e,
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 21/12/2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo de aditamento, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo de aditamento com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Blatt
Elisandra
6



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA	
Fis.	96
Rub.	17

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e,

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

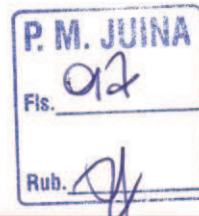
Blatt
Elisandra



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

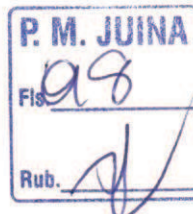
I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

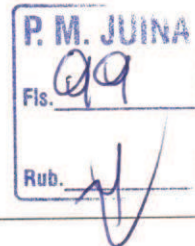
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo de aditamento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

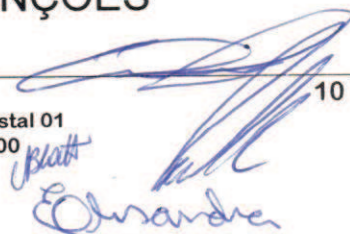
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES


10



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

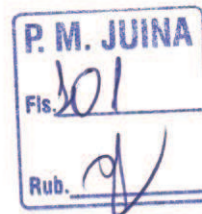
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

[Handwritten signatures and initials]
11



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou *fax* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT ou no Diário Oficial da Associação dos Municípios Matogrossenses – AMM, será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às custas do MUNICÍPIO.

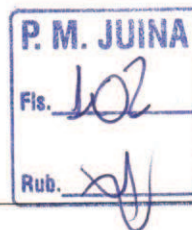
CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures]
12



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÃO FINAL

15.1. - E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este Termo de Colaboração, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, 21 de Dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57
MUNICÍPIO
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
MADEREIRAS E MOVELEIRAS DO
NOROESTE DE MATO GROSSO - SIMNO
CNPJ/MF n.º 33.053.067/0001-43
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º 025.562.421-24

CPF/MF n.º 025.859.651-38

PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I a V

P. M. JUÍNA
 Fis. *log*
 Rub. *W*
ANEXO I



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CADASTRO
ÓRGÃOS
ENTIDADES E
DIRIGENTES

DOS
OU
DOS

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1 – NOME DO PROPONENTE

PREFEITURA DE JUÍNA

2 – CNPJ

15.359.201/0001-57

3 – ENDEREÇO COMPLETO

TRAVESSA EMMANUEL, 33 N - CENTRO

4 – MUNICÍPIO
 JUÍNA – MT

5 – CEP

78320-000

6 – DDD

66

7 – TELEFONE

3566-8346

8 – FAX

3566-8300

9 – E-MAIL

social@juina.mt.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

10 – NOME DO DIRIGENTE

ALTIR ANTONIO PERUZZO

11 – CPF Nº

549.491.659-68

12 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR

14R/1.146.550 SSP/SC

13 – CARGO

PREFEITO

14 – FUNÇÃO

PREFEITO

15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO

R: BERTHOLDO SCHEFFER, 53 N – MODULO 4

16 – MUNICÍPIO

JUÍNA - MT

17 – CEP

78320-000

18 – DDD

66

19 – TELEFONE

99200-0205

20 – E-MAIL

ALTIRPERUZZO@YAHOO.COM.BR

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

21 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

SIMNO – SINDICATO DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO NOROESTE DE MT

22 – CNPJ Nº

33.053.067/0001-43

23 – ENDEREÇO COMPLETO

AV. FLORESTA 484-N – SETOR B

24 – MUNICÍPIO

JUÍNA - MT

25 – CEP

78320-000

26 – DDD

66

27 – TELEFONE

(66) 3566-5080

28 – FAX

29 – E-MAIL

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

30 – NOME DO DIRIGENTE

PAULO AUGUSTO VERONESE

31 – CPF Nº

927.601.121-87

32 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR

105.906-92 SSP/MT

33 – CARGO

PRESIDENTE

34 – FUNÇÃO

PRESIDENTE

35 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO

ESTRADA COMUNIDADE VERDAN

36 – MUNICÍPIO

JUÍNA - MT

37 – CEP

78320-000

38 – DDD

39 – TELEFONE

40 – E-MAIL

41 – LOCAL E DATA

JUÍNA-MT, 21/12/2018

42 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE

SIMNO – SINDICATO DOS MADEIREIROS

43 – ASSINATURA DO PROPONENTE

PAULO AUGUSTO VERONESE



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DADOS DO PROJETO

P. M. Juína
Fls. 104
Rub. [assinatura]

ANEXO II

I - DADOS DO PROJETO

51- DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

A presente colaboração tem por objetivo a Recuperação da Rodovia MT-170 (tapa buracos), precisamente no trecho entre a Sede do Município e a Ponte do Rio Juruena.

52 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Através do objetivo acima descrito a presente colaboração visa garantir a recuperação da rodovia mencionada, melhorando a trafegabilidade de veículos de pequeno e grande porte, tendo em vista que o trecho é o acesso principal ao município e fomenta os principais meios de economia, sendo o transporte de madeira, gado, produtos agropecuários, entre outros, sendo de grande relevância garantir a qualidade dos serviços prestados.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

56 - EM MESES

06 (seis) Meses.

57 - INÍCIO DO PROJETO

21/12/2018

58 - TÉRMINO DO PROJETO

19/06/2019

[assinatura]

[assinatura]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ANEXO III

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
					INÍCIO	TERMINO
1	1	Aquisição de Material CBOQ Frio Aquisição de RR2C	TN	50 05	-	-
1	1		TN		-	-

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

NATUREZA DE DESPESA		7 - DISCRIMINAÇÃO		8 - RECURSOS DO COOPERANTE	9 - TOTAL GERAL
3190.11		PESSOAL	-	-	-
3390.14		DIÁRIAS	-	-	-
3390.30		MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
3390.33		PASSAGENS	-	-	-
3390.35		CONSULTORIAS	-	-	-
3390.36		SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-	-	-
3390.39		SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMAS)	-	-	-
		SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
4490.51		OBRAS CIVIS - NOVA	-	-	-
4490.51		- AMPLIAÇÃO (PEQUENAS REFORMAS)	-	-	-
4490.52		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	-	-
		SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
		10 - TOTAL GERAL			

P. M. JUÍNA
Fis. 105

Rub. 22



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOSE MATERIAIS
PERMANENTE

ANEXO V

1 - ÍTEM	2 - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU MATERIAL PERMANENTE	3 - UNID.	4 - QUANT.	5 - CUSTO UNITÁRIO	6 - FINANCIADO PELO COOPERANTE	7 - LOCAL DE DESTINO DOS BENS	8 - MANUTENÇÃO *
TOTAL							R\$ -

*Indicar como será a manutenção dos equipamentos: **1** – Para manutenção própria ou **2** – Para manutenção a ser contratada

P. M. JUÍNA
Fls. 106
Rub.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE
PAGAMENTOS

P. M. JUÍNA
Fis. 102
ANEXO IV
Rub. [assinatura]

I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO MUNICÍPIO)

ANO
2018

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 30.000,00						

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	R\$ 30.000,00

IV - APROVAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data

JUÍNA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

<Nome do Órgão>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Assinatura do Dirigente do Órgão

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO